

### PROJETO DE LEI Nº.

/2024

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

#### LEI:

- **Art.1°**. Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar Concurso Público na modalidade de Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal por tempo determinado, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação **SEMED**, conforme dispõe o Art. 37, IX, da Constituição Federal.
- **§1°**. As referidas contratações serão feitas para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Educação **SEMED**, sendo os seguintes cargos/funções:
  - I- Agente de Serviço Operacional I Função: Auxiliar de Serviço Escolar;
  - II- Agente de Serviço Operacional I Função: Auxiliar de Serviços Gerais;
  - **III-** Auxiliar de Serviço Operacional I Função: Cozinheiro;
  - IV- Auxiliar de Serviço Operacional I Função: Vigia;
  - V- Técnico Administrativo e Contábil Função: Assistente Administrativo.
- § 2°. As contratações de que trata o *caput* deste artigo têm como objetivo atender o preenchimento de vagas decorrente de servidores em gozo de licenças e afastamentos legais.
- **Art.2°.** As contratações serão precedidas de Processo Seletivo Simplificado, em conformidade com Edital a ser publicado, para as funções descritas no §1°, do Art. 1°, desta Lei, com carga horária de 8h/diárias, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação por igual período, se necessário, de acordo com o interesse e conveniência administrativa da Administração Direta do Poder Executivo.





**Art.3°.** A remuneração e a quantidade de vagas ofertadas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, conforme Anexo I.

**Parágrafo Único** – Fica facultado ao Poder Executivo Municipal a proceder a adequação da remuneração em consonância com o que dispõe a Lei Federal Nº. 12.382/2011.

- **Art. 4º.** Os contratos dos servidores em designação temporária, na forma desta Lei seguirão os mesmos deveres, obrigações, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos municipais estatutários, conforme estabelece a Lei Nº. 1278/1991.
- **Art.5º.** As despesas advindas desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Educação **SEMED**.
  - Art.6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 11 de outubro de 2024.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES Prefeito Municipal

Processo Adm. Nº. 26.688/2024





#### **ANEXO I**

#### **QUADRO DEMONSTRATIVO - 2025**

Cargo	Função	Vencimento Mensal – R\$	Quantidade/ vagas
Agente de Serviço	Auxiliar de Serviços Gerais	1.574,07	80+CR
	Auxiliar de Serviço Escolar	1.574,07	60+CR
Operacional I	Cozinheiro	1.574,07	75+CR
	Vigia Escolar	1.574,07	52+CR
Técnico Administrativo e Contábil	Assistente Administrativo	1.674,10	15+CR

CR – Cadastro de Reserva. "





Guarapari - ES., 11 de outubro de 2024.

MENSAGEM N°. 060/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei busca autorização legislativa para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, da administração direta, a qual poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, consoante o disposto no Art. 96, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação – **SEMED**.

A excepcionalidade do interesse público a ser atendida pode decorrer de sua natureza singular ou em razão da forma do atendimento necessário, ou seja, a excepcionalidade diz respeito à contratação ou ao objeto do interesse que se apresenta, em face da sua necessidade.

Assim, a proposição decorre da necessidade de contratação de pessoal operacional indispensável ao bom andamento das unidades escolares, a qual, são subordinadas a Secretaria Municipal da Educação – **SEMED**.

Releva pontuar que, o quadro de pessoal operacional das unidades escolares encontra-se deficitária, em face de ausência de servidores efetivos em gozo de licença médica, licenças para trato de interesse particular, expansão de prédios escolares, entre outros.

Daí a necessidade imperiosa de autorização legislativa objetivando prover vagas em situação que foge à normalidade.

Deve-se relembrar que para a contratação temporária excepcional é necessária, sempre que possível diante das circunstâncias de cada caso, a realização de seleção prévia entre os candidatos, sempre breve e simplificada, como forma de atender aos princípios da impessoalidade, isonomia e moralidade. É o que a Lei Federal nº 8.745/93 chama de "procedimento seletivo simplificado". Essa seleção não substitui nem elimina a obrigatoriedade de posterior concurso, no caso de necessidade permanente, nem pode ser fonte de direito à permanência do contratado na função.

Indubitavelmente, o Sistema Municipal da Educação, como também é público e notório, não difere da Saúde e Assistência Social tendo a incumbência de assegurar a prestação de tais serviços com eficiência e presteza, conforme preceito constitucional.

Ao agir assim, estará o Poder Público Municipal buscando alternativas para assegurar os preceitos basilares do Art. 37 da Carta Magna.

Na expectativa deste Projeto merecer a costumeira atenção de Vossa Excelência e seus Dignos Pares, solicito ainda, que o mesmo seja apreciado em **caráter de urgência**, nos termos do Art. 65 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

#### EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES





Guarapari – ES., 11 de outubro de 2024.

OF. GAB. CMG Nº. 105/2024

Excelentíssimo Senhor VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, instruído pela MENSAGEM N°. 060/2024, que DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES Prefeito Municipal





### **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**

(Processo Administrativo Nº. 26.688/2024)

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES, Prefeito Municipal de Guarapari/ES, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II, do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Nº. 101/2000), na Qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO que a despesa com a contratação de pessoal, em regime especial de Designação Temporárias (DT's) para atuação no ano letivo de 2025, para qual solicito autorização através do OF. GAB. CMG Nº. 105/2024, acompanhado da MENSAGEM Nº. 060/2024, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Guarapari/ES., 11 de outubro de 2024.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES

Prefeito Municipal







### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI Secretaria Municipal de Educação

### GASTO ESTIMADO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES

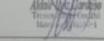
Guarapari/ES, 10 de outubro de 2024.

Senhora Secretária,

Segue tabela com valor estimado do impacto financeiro.

Cargo	Quant. Servidores	Venc. Base	Aux. Aliment.	Base INSS	INSS Patronal (20%)	Total
Assistente Administrativo	12	R\$ 1.674,10	RS 220,00	R\$ 22.729,20	R\$ 4.545,84	R\$ 27.275,04
Auxiliar de Serviço Escolar	324	R\$ 1.574,07	R\$ 220,00	R\$ 581.278,68	R\$ 116.255,74	R\$ 697.534,42
Auxiliar de Serviços Gerais	226	R\$ 1.574,07	R\$ 220,00	R\$ 405.459,82	R\$ 81.091,96	R\$ 486.551,78
Cozinheiro	77	R\$ 1.574,07	R\$ 220,00	R\$ 138.143,39	R\$ 27.628,68	RS 165.772,07
Vigia Escolar	54	R\$ 1.574,07	R\$ 220,00	R\$ 96.879,78	R\$ 19.375,96	R\$ 116.255,74
	R\$ 1.493.389,04					
13 MESES						R\$ 19.414.057,57

OBS.: O estudo acima foi realizado com base na folha de pagamento competência SETEMBRO/2024.



ALDAIR LUIZ CARDOSO
Técnico Administrativo e Contábil

